



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

A Comissão de Legislação Justiça e 01 Proc. nº 3982/13
Rodação Final
Sessão de 16 / 09 / 13
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos
Presidente

GABINETE DO VEREADOR OZÉIAS LOPES DE FARIAS

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
S. sessões 30 de 09 de 14

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
Nº 3982
12/09/13
Protocolo - Geral
Assinatura

PROJETO DE LEI C. M. 284/2013

Marcos Bruno Bastos
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização da iluminação de LED em prédios públicos e na iluminação pública municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso das suas prerrogativas regimentais:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
S. sessões 07 de 05 de 14

APROVA;

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Art. 1º - Fica Autorizado a instalação e utilização da iluminação de LED (diodo emissor de luz) nos prédios públicos municipais, bem como na iluminação pública das ruas, vias e espaços públicos deste Município.

§ 1º. Para efeitos dessa lei, entendem-se como prédios públicos municipais, todos aqueles em que funcionarem os diversos setores da administração pública direta e indireta, não diferenciando os imóveis de propriedade e os de posse, bastando apenas o uso pela Municipalidade.

§ 2º. Entende-se por espaços públicos:

A Comissão de Habilitação
e Urbanização
Sessão de 16 / 09 / 13

a) Praças;

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Vereador Ozéias Lopes de Farias
Partido Verde

ozeias@camaracariacica.es.gov.br www.camaracariacica.es.gov.br



A Comissão de Habilitação
e Urbanização
Sessão de 16 / 09 / 13

Fl. 02 Proc. nº 3982/13
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA**

**Marcos Bruno Bastos
Presidente**

- b) Centros de convivências;
- c) Centros esportivos;
- d) Parques Municipais;
- e) dentre outros do mesmo gênero.

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão de 16 / 09 / 13

**Marcos Bruno Bastos
Presidente**

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Obras – SEMOB e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUR, juntamente às suas equipes especializadas, a implantação da presente medida e a consequente manutenção dos materiais instalados para o devido cumprimento desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da hodierna Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - O prazo para o Executivo Municipal se adequar às normas desta Lei será de 02 (dois) anos, contados a partir da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, Cariacica – ES, 03 de Setembro de 2013.

1ª DISCUSSÃO
30 de 04 de 14
Marcos Bruno Bastos
Presidente
2ª DISCUSSÃO
07 de 05 de 14

**OZÉIAS LOPES DE FARIAS
VEREADOR – PV**

Vereador Ozéias Lopes de Farias
Partido Verde

ozeias@camaracariacica.es.gov.br www.camaracariacica.es.gov.br

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
3982
12/09/13
Protocolo - Geral
Assinatura



A Comissão de Habilitação
e Urbanização
Sessão de 16 / 09 / 13

**CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA**

**Marcos Bruno Bastos
Presidente**

Fl: 03 Proc. nº 3982/13
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

3

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão de 16 / 09 / 13

GABINETE DO VEREADOR OZÉIAS LOPES DE FARIAS
Marcos Bruno Bastos
Presidente

PROJETO DE LEI CM Nº 284/2013

APROVADO EM 07 de 05 de 14
DISCUSSÃO
S. SUSCITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A busca da eficiência energética associada à necessidade mundial de se ter um meio ambiente equilibrado, concomitantemente à necessidade da diminuição do lançamento de CO2 (gás carbônico) na atmosfera, tem levado à procura de mecanismos de produção de Energia Limpa, ao mesmo tempo em que busca a redução do consumo da energia produzida, alcançando na iluminação a base de lâmpadas de LED um grande aliado.

Estudos sugerem que a conversão completa para a tecnologia LED diminuiria em até 50% as emissões de CO2 a partir do uso de energia elétrica para iluminação, em pouco mais de 20 anos. As lâmpadas de LED são duas vezes mais eficientes do que as lâmpadas fluorescentes compactas, atualmente vistas como o padrão da iluminação "verde".

As lâmpadas de LED são muito mais eficientes do que as comuns, pois produzem a mesma quantidade de luz (ou lume, para ser mais correto) utilizando menor quantitativo de energia. Além disso, a geração de calor durante esse processo é praticamente nula, o que ajuda na economia energética.

Plenário Vicente Santório Fantini, Cariacica – ES, 03 de Setembro de 2013.

OZÉIAS LOPES DE FARIAS
PARTIDO VERDE – PV

Vereador Ozéias Lopes de Farias
Partido Verde

ozeias@camaracariacica.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
3982 de 12/09/13
Protocolo - Geral
Assinatura

1ª DISCUSSÃO
de 30 de 04 de 14
Marcos Bruno Bastos
Presidente

www.camaracariacica.es.gov.br